



DECRETO Nº 3.142, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
(Revogado pelo Decreto nº 3.187, de 8 de junho de 2020)

Altera o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 3.135, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

DECRETA:

Art. 1º O art. 16, do Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. (...)

X – proibição da realização dos velórios, quando o óbito tenha decorrido do COVID-19, ou haja, na impossibilidade de fazer o exame, fundada suspeita de que tenha sido dele proveniente;”

Art. 2º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.135, de 23 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.

Art. 4º (...)

Parágrafo único. (...)

VIII – serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.”

Art. 3º O prazo de que trata o caput do art. 8º, do Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, fica prorrogada por prazo indeterminado até que ato do Secretário Municipal de Educação estabeleça o reinício das aulas.

§ 1º A suspensão das aulas da rede de ensino pública do Município de Serra Talhada, de que trata o art. 8º, do Decreto nº 3.132, de 2020, e suas alterações, deverá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho.

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Serra Talhada poderão adotar a antecipação do recesso prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.139, de 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 31 de março de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Decreto nº 3.142.2020 – Altera Decs. 3.132 e 3.135 (Enfrentamento Coronavírus)